



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 27/2023

Interessado(a): Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação Direta (Lei nº 14.133/21): Aquisição de Camisas Masculinas listradas – verde claro e azul royal e Camisas Femininas listradas verde claro e azul royal para Vereadores e Servidores da Casa com identificação da Câmara Municipal, totalizando 26 unidades ao total.

I - RELATÓRIO FÁTICO

Houve recebimento nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, pedido do Presidente da mesa, solicitação verbal, requerendo posicionamento a respeito das compras efetivadas sob a modalidade de dispensa de licitação – contratação direta – para aquisição de Aquisição de Camisas Masculinas listradas – verde claro (09 camisas) e azul royal (09 camisas) e Camisas Femininas listradas verde claro (04 camisas) e azul royal (04 camisas) para Vereadores e Servidores da Casa com identificação da Câmara Municipal.), que também seguem discriminadas a seguir:

			Rua Manoel Fe Fone: 55 E-m
			Empresas
Item	Qtda	Unid	Descrição do Produto
1	9	UND	Camisas masculinas listradas - verde claro
2	4	UND	Camisas femininas listradas - verde claro
3	9	UND	Camisas masculinas listradas - azul royal
4	4	UND	Camisas femininas listradas - azul royal
			Total

Itens esses necessários para utilização dos vereadores em eventos, representando a Câmara Municipal e também visando identificar os parlamentares. Ademais, serão confeccionadas as mesmas camisas e modelos (com logo e brasão da câmara municipal de Bossoroca-RS) para os servidores da casa (apenas 04) utilizarem as camisas como identificação em eventos, que tenham que representar a câmara, assim como dentro do ambiente do serviço administrativo, jurídico. Bens de consumo duráveis que serão usados diariamente no âmbito da Câmara Municipal.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Nesse sentido, foi apresentado o "parâmetro de mercado" a fim de justificar o preço da contratação de aquisição de matérias de consumo em processo de dispensa, proporcionando uma pesquisa de preço nas mais diversas empresas fornecedoras desses materiais.

Com base nisso, foram realizadas as tomadas de preços com empresas disponíveis no município de Bossoroca-RS, nas empresas de mercado locais. Assim, foi verificado com as 03 (três) seguintes empresas, disponíveis nos seguintes supermercados: 1 – **HOT PEEL (SANTIAGO-RS)** - CNPJ: 47.644.512/0001-54; 2 – **RADEMACHER & AIOLFI LTDA (SANTO ÂNGELO-RS)** – CNPJ: 92.848.571/0001-07; e 3 – **MARINEI LUBAS GARCIA (BOSSOROCA-RS)** - CNPJ: 31.609.793/0001-74.

Por último, convém pormenorizar que a declaração de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido foi devidamente observada (doc. em anexo). Assim, situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação.

A justificativa de preço em contratação decorrente de dispensa de licitação (art. 72, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021) foi feita mediante a comparação do menor valor ofertado, com pesquisa nas 03 MALHARIAS acima citadas, com compra de camisas sempre buscando o menor valor de material ofertado.

Diante do exposto e das considerações apontadas, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos, pela empresa "1 – **HOT PEEL (SANTIAGO-RS)** - CNPJ: 47.644.512/0001-54, com valor total de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), considerando as 26 unidades de camisas solicitadas, com quantidade e número de caixas descritas de forma discriminada na lauda anterior (folha 01), com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por camisa (enquanto na empresa 2 – **RADEMACHER & AIOLFI LTDA (SANTO ÂNGELO-RS)** e 3 – **MARINEI LUBAS GARCIA (BOSSOROCA-RS)**, respectivamente, as mesmas camisas sairiam por R\$ 4.030,00 e R\$ 4.600,00) foram os menos onerosos, fazendo com que a empresa 01 fosse a licitada vencedora.

É sucinto o relatório.

II – PARECER FUNDAMENTADO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, em capítulo destinado à Administração Pública, a Constituição Federal ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreendido inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento. Mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a nova Lei Federal de Licitações, publicada em 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, que trata das licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 75, excepcionou a regra do certame licitatório, em que a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, estabelecendo as hipóteses em que é dispensável.

Nesse sentido, em observância ao inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece o seguinte entendimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente contratação está muito aquém do limite legal. Com isso, ressalta-se que aquisição de Aquisição de Camisas Masculinas listradas – verde claro e azul royal e Camisas Femininas listradas verde claro e azul royal para Vereadores e Servidores da Casa com identificação da Câmara Municipal.) – totalizando 26 unidades de camisa – serão adquiridos da empresa “1 – HOT PEEL (SANTIAGO-RS) - CNPJ: 47.644.512/0001-54, com valor total de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), considerando as 26 unidades de camisas solicitadas, com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), sendo o orçamento mais barato, com diferença de R\$ 26,00 menos que uma das empresas cotadas e de R\$ 596,00 da outra cotada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Ademais, a contratação por dispensa de licitação permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado, conforme termos de referência, e a contratação direta com aquele (ou aqueles) que oferta(em) preço menos dispendioso ao erário, sendo, portanto, mais vantajosa, como foi o caso de escolher e optar pelas 03 empresas concorrentes que fornecem os referidos matérias de granito no âmbito do Município e região, quais sejam: 1 – **HOT PEEL (SANTIAGO-RS)** - CNPJ: 47.644.512/0001-54; 2 – **RADEMACHER & AIOLFI LTDA (SANTO ÂNGELO-RS)** – CNPJ: 92.848.571/0001-07; e 3 – **MARINEI LUBAS GARCIA (BOSSOROCA-RS)** - CNPJ: 31.609.793/0001-74, buscando os matérias que efetivamente fossem mais baratos, estando todos compatíveis com valor de mercado (docs. em anexo).

Nesse sentido, tratando-se de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos pela empresa “1 – **HOT PEEL (SANTIAGO-RS)** - CNPJ: 47.644.512/0001-54, com valor total de R\$ 4.004,00 (Quatro mil e quatro reais), considerando as 26 unidades de camisas solicitadas, com quantidade e número de caixas descritas de forma discriminada na lauda anterior (folha 01), com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por camisa (enquanto na empresa 2 – **RADEMACHER & AIOLFI LTDA (SANTO ÂNGELO-RS)** e 3 – **MARINEI LUBAS GARCIA (BOSSOROCA-RS)**, respectivamente, as mesmas camisas sairiam por R\$ 4.030,00 e R\$ 4.600,00), foram os menos onerosos, fazendo com que a empresa 01 fosse a licitada vencedora.

Tais valores e especificações podem ser melhor analisados na íntegra com base nos documentos em anexo, os quais ilustram com clareza as camisas com cor e modelos solicitados, discriminando os valores.

O art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que como os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Quanto a formalização de demanda, este documento foi devidamente apresentado, verbalmente, pela Mesa Diretora, com base na necessidade de tais camisas por parte dos servidores desta Casa (04 servidores), bem como dos parlamentares (09 vereadores), ratificados pelo PRESIDENTE, uma vez que se trata de uma demanda antiga, com o relato de que há anos tentam os vereadores entrar em consenso para adquirem camisas para representação e identificação da Câmara, que são de extrema importância para o dia a dia deste Poder Legislativo, bem como na presença de eventos fora e dentro do município, sendo que a compra de 02 camisas para cada se deu ao motivo de conseguir angariar um preço mais acessível e menos custoso, tendo em vista no montante de ser comprado em grande quantidade.

Observa-se, ainda, que o processo de dispensa está instruído com Memorando de formalização de demanda e Termo de Referência; com a estimativa de despesa; com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; com a comprovação de que as empresas escolhidas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; com a razão da escolha das 03 empresas; com a justificativa de preço, com a autorização do Presidente da Câmara e com o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos termos dos incisos do art. 72, da nova Lei de licitações.

Ademais, a documentação necessária à habilitação das empresas interessadas está em conformidade com os artigos 62 a 70, da nova Lei de licitações, através da qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade das empresas de realizarem o objeto da Dispensa de Licitação nº 27/2023/CMC.

Assim, o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Sendo assim, junto ao pedido foi apresentado pesquisa de mercado.

Por fim, nesse sentido, foi apresentado o "parâmetro de mercado" a fim de justificar o preço da contratação. Situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação. Nesse sentido, foi feita mediante a comparação do valor ofertado outras empresas, em avenças envolvendo o mesmo objeto. Soma-se a isso, que das 03 empresas que foram buscadas pela tomada de preço, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos pela empresa "1 – **HOT PEEL (SANTIAGO-RS)** - CNPJ: 47.644.512/0001-54, com valor total de R\$ 4.004,00 (Quatro mil e quatro reais), considerando as 26 unidades de camisas solicitadas, com quantidade e número de caixas descritas de forma discriminada na lauda anterior (folha 01), com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por camisa (enquanto na empresa 2 – **RADEMACHER & AIOLFI LTDA (SANTO ÂNGELO-RS)** e 3 – **MARINEI LUBAS GARCIA (BOSSOROCA-RS)**, respectivamente, as mesmas camisas sairiam por R\$ 4.030,00 e R\$ 4.600,00), foram os menos onerosos, fazendo com que a empresa 01 fosse a licitada vencedora.

Por fim, impende-se ressaltar que as camisas solicitados para o dia a dia do exercício das atividades do serviço jurídico-administrativo e dos parlamentares da Câmara Municipal obedecem certo padrão de qualidade, podendo fazer um enquadramento como itens intermediários bons e razoáveis, não sendo adquiridos os piores materiais de camisa encontrados no mercado, tão pouco os melhores e mais caros existentes.

Pontuando ainda que apenas foram definidas duas cores (azul royal e verde) listradas como requisito para confecção das camisas. Não serão feitas camisas de marcas de grifes, tampouco camisas de materiais caros. Tão somente se buscou camisas de algodão simples, sem marca, buscando por materiais bons e de qualidade, mas sem qualquer luxo ou grife, uma vez que se trata de órgão público, que visa sempre a economicidade.

Itens esses necessários para utilização dos vereadores em eventos, representando a Câmara Municipal e também visando identificar os parlamentares. Ademais, serão confeccionadas as mesmas camisas e modelos (com logo e brasão da câmara municipal de Bossoroca-RS) para os servidores da casa (apenas 04) utilizarem as camisas como identificação em eventos, que tenham que representar a câmara, assim como dentro do ambiente do serviço administrativo, jurídico. Bens de consumo duráveis que serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

usados diariamente no âmbito da Câmara Municipal.

Dessa forma, buscou se ponderar de forma racional e razoável para aquisição de matérias que tenham grande durabilidade, mas dentro de um valor intermediário e aceitável (justificativa com tomada preço menor valor).

A justificativa do preço foi devidamente esclarecida e detalhada, uma vez que, buscou-se selecionar todos os materiais exigidos e necessários para realização do serviço administrativo e jurídico da Câmara Municipal. Ademais, foi feita busca detalhada e atenta em 03 empresas fornecedoras/mercados a respeito dos materiais demandados neste município e fora dele (malharias), já citadas, visando sempre buscar o material especificado onde fosse menos custoso para o ente público, sempre visando pela economicidade e pelo cuidado/zelo com dinheiro público da Câmara Municipal.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação, observa-se que cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual está apto a continuação de seus ulteriores atos, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, a qual transcreve-se *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE** pela legalidade dos procedimentos rituais adotados pela Comissão Permanente de Licitação até o momento, bem como de modo **FAVORÁVEL** à continuidade do processo licitatório de dispensa de licitação nº 26/2023, com fulcro no inciso II, do art. 75, da nova lei de licitações c/c o art. 72 da mesma lei, e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO** do referido processo de Dispensa de licitação – Contratação Direta (Lei nº 14.133/21) para Aquisição de *Camisas Masculinas listradas – verde claro e azul royal e Camisas Femininas listradas verde claro e azul royal para Vereadores e Servidores da Casa com identificação da Câmara Municipal*, da empresa **"1 – HOT PEEL (SANTIAGO-RS) - CNPJ: 47.644.512/0001-54**, com valor total de **R\$ 4.004,00** (quatro mil e quatro reais), considerando as 26 unidades de camisas solicitadas, com quantidade e número de caixas descritas de forma discriminada na



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

lauda anterior (folha 01), com valor unitário de R\$ 154,00 (cento e cinquenta reais) por camisa, para a Câmara Municipal de Bossoroca/RS.

Salvo melhor Juízo, é o parecer à consideração Superior.

**Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de
Bossoroca/RS - 24 de novembro de 2023.**

GABRIEL LIMA MENDES

Assessor Jurídico

OAB/RS 119.075

Eu, presidente da câmara, **Ver. Dilvar dos Santos Marques**, concordo com parecer e declaro estar ciente dos termos apresentado pelo parecer acima.

DILVAR DOS SANTOS MARQUES

Presidente Da Mesa da Câmara de Vereadores